



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA N° 05 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA – MG.”**

O Vereador Ricardo Oliveira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

**Art.1º** Esta Portaria regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Iturama-MG.

**Art.2º** O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Iturama-MG.

**Art.3º** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

**II** - estimativa de Despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como emitindo certidão nos termos da Portaria do Legislativo municipal;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses narradas nesta Portaria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV** - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - demonstração de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, com a prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS e prova da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa do preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Quando a contratação direta se fundar em razão do valor, nas hipóteses do art.75, I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será preferencialmente divulgado no PCNP e no site do Município o aviso de intenção de contratação direta, contendo a busca de preços realizada pela administração pública, em que se divulgará os menores preços obtidos, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 2º** Excepcionalmente poderá ser dispensada a divulgação de que trata o parágrafo anterior, em decisão motivada.

**§ 3º** Não se aplica o procedimento disposto neste artigo, tampouco enquadra nos limites de valores para as contratações diretas de que trata o art.75, § 10, I e II da Lei 14.133/2021 As contratações de até **R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta quatro reais e noventa sete centavos)** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, os quais deverão conter apenas o documento de formalização da demanda e a justificativa do preço do fornecedor.

**§ 4º** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico Oficial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 5º** A documentação referente ao inciso V, bem como a formalização de contrato fica dispensada para compras e prestação de serviços de fornecimento imediato cujo valor da aquisição seja limitado a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta um reais e vinte centavos)**, nas hipóteses de dispensa em razão do pequeno valor com fundamento no art.75, I ou II, sendo hipótese de dispensa de estudo técnico preliminar ou de utilização de sua versão resumida.

**I** – para compras e serviços de fornecimento imediato, cuja valor da aquisição seja limitada a **R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta um reais e vinte centavos)**, fica dispensada a formalização do processo de dispensa de licitação e do contrato, podendo ser substituída pela Nota de Empenho.

**Art.4º** Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art.75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

**Parágrafo único.** Aplica-se o mesmo entendimento as contratações diretas fundadas no art.74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** No que couber, a Câmara Municipal poderá utilizar-se do art. 71 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 02 de janeiro de 2024.

**Ricardo Oliveira de Freitas**  
Presidente Câmara